



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

Procedência: Fundo Municipal de Educação  
Processo: Dispensa de Licitação nº 7/2021-024  
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte escolar terrestre e fluvial sob o regime de locação de veículos, para atender as necessidades do transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2021, devido ao processo Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-061 ter sido declarado fracassado.

### **I - RELATÓRIO:**

Tratam os autos referentes ao processo licitatório nº 7/2021-024, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de transporte escolar terrestre e fluvial sob o regime de locação de veículos, para atender as necessidades do transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2021, devido ao processo Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-061 ter sido declarado fracassado.

O Fundo Municipal de Educação solicita a contratação de empresa especializada nos serviços de transporte escolar terrestre e fluvial sob o regime de locação de veículos, para atender as necessidades do transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2021, devido ao processo Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-061 ter sido declarado fracassado.

Onde foi feita cotação exigível, a fim de escolha das propostas mais vantajosas para atender o objeto. A empresa vencedora foi: PLANETA TRANSPORTE EIRELI no valor de R\$ 23.146.364,70.

Houve apresentação de documentos da empresa: PLANETA TRANSPORTE EIRELI, conforme: RG e CPF do proprietário, Comprovante do CNPJ, Contrato Social consolidado, Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, Alvará, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão de Regularidade do Profissional, Certidão Específica da JUCEPA, Certidão Simplificada da JUCEPA, Certificado do Corpo de Bombeiros, Certidão de Falência e Concordata, Balanço Patrimonial e Termo de Abertura e Encerramento do Diário.

A empresa está habilitada, com isso foi despachado pelo Setor Contábil a dotação orçamentaria para o Fundo Municipal de Educação. Onde a Secretária despachou a declaração de adequação orçamentaria.

Então foi autorizada pela ordenadora a contratação de empresa especializada nos serviços de transporte escolar terrestre e fluvial sob o regime de locação de veículos, para atender as necessidades do transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2021, devido ao processo Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-061 ter sido declarado fracassado.

Houve parecer jurídico favorável a contratação, bem como minuta de carta de contrato elaborada pela comissão permanente de licitação, além do termo de ratificação e extrato de Dispensa de Licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**II – ANÁLISE:**

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Nesse sentido, a Lei Nacional n.º 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam:

“Art. 24. É dispensável a Licitação: (...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-024, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

**III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2021-024, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2021-024 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 94 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 26 de outubro de 2021.

---

Marcelo Teixeira Barradas  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021 GP